

LEI Nº 731/2025

PACUJÁ/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE COMBATE À
DEPRESSÃO E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO PACUJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio no município de Pacujá, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º - A semana de Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, tem como principal objetivo, conscientizar a população sobre a importância da prevenção, combate e tratamento da depressão e do suicídio, bem como promover ações de sensibilização e orientação.

Art. 3º - Durante a semana de Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, poderão ser realizadas as seguintes ações, entre outras:

I – Palestras e seminários sobre a prevenção e identificação da depressão e do comportamento suicida;

II – Campanhas de conscientização em escolas, postos de saúde, repartições públicas e espaços públicos de grande circulação;

III – Distribuição de materiais informativos e orientações sobre a depressão, os sinais de alerta e os recursos de apoio disponíveis;

IV – Realização de atividades culturais, como exposições, apresentações teatrais e exibições de filmes, abordando a temática da depressão e do suicídio;

V – Promoção de debates e rodas de conversas com profissionais da saúde mental e pessoas que superaram a depressão ou enfrentaram comportamento suicida.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a coordenação e execução das atividades relacionadas à Semana de Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, podendo contar com a participação de outras secretarias, órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais entidades interessadas, incluindo a sociedade civil.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades privadas, instituições de saúde, associações de classe e demais interessados para realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de conscientização e divulgação, por mídias impressas, eletrônicas e digitais, sobre a Semana de Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio.

Art. 7º - A implantação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal